

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021.

Análise jurídica sobre a regularidade da Minuta do Edital e do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 16/2021, para aquisição

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Assessoria a Minuta do Edital e do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, sob o nº 16/2021, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-Epis, Teste Rápido e Álcool Gel, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Júlio Borges, no enfrentamento a disseminação ocasionada pela Pandemia do COVID-19.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão interessado, com a completa discriminação e especificação do objeto; termo de referência; informação do setor financeiro atestando existência de recursos para a realização da despesa; minuta do edital e do contrato administrativo com os respectivos anexos.

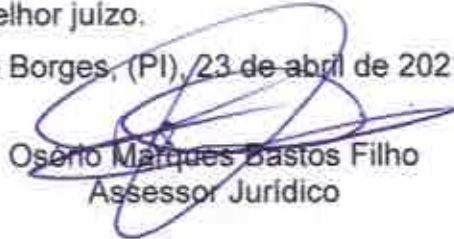
É o relatório, passamos a opinar.

A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente ao que dispõe os artigos 40 e 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados no diploma legal anteriormente citado. Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do instrumento convocatório resumido, realizada na forma da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Júlio Borges, (PI), 23 de abril de 2021.


Osório Marques Bastos Filho
Assessor Jurídico

Júlio Borges – PI, 23 de abril de 2021

DA: Assessoria Jurídica
PARA: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, estamos devolvendo os autos deste processo administrativo, com parecer, em anexo, sobre a regularidade do Edital de Licitação e da Minuta do Contrato Administrativo.

Atenciosamente,

Osório Marques Bastos Filho
Assessor Jurídico